

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ **GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº 301/2020

Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores públicos efetivos e comissionados do Poder Legislativo do Município de Sanharó/PE.

O Prefeito do Município de Sanharó-PE, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Sanharó aprovou o Projeto de Lei Nº 008/2020, oriundo da Mesa Diretora da Câmara, e sanciona a seguinte a Lei:

- Art. 1º Fica concedido o reajuste salarial de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um centésimos por cento) aos servidores públicos efetivos e comissionados vinculados ao Poder Legislativo do Município de Sanharó/PE.
- §1º A aplicação do reajuste de que trata o caput eleva os vencimentos dos cargos comissionados para os seguintes valores:
- I CC 1, fixado em R\$ 3.633,24 (três mil, seiscentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).
- II CC 2, fixado em R\$ 2.146,92 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).
- III CC 4, fixado em R\$ 1.403,76 (hum mil, e quatrocentos e três reais e setenta e seis centavos).
- §2º O vencimento dos cargos comissionados na faixa CC 3 fica fixado em R\$ 1.950,00 (hum mil, e novecentos e cinquenta reais).
- §3º O vencimento do cargo efetivo de assessor de serviços legislativos fica fixado em R\$ 2.146,92 (dois mil, cento e quarenta e seis reais e noventa e dois centavos).
- § 4° Os §§ 1°, 2° e 3° deste artigo indicam o valor final do vencimento base das categorias indicadas.
- Art. 2º Para todos os efeitos legais, especialmente o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 1º desta lei, fica estabelecida a seguinte classificação de cargos comissionados:
  - I CC1:
  - a) Tesoureiro;
  - b) Coordenador de Controle Interno.
  - II CC2:
  - a) Digitador;
  - b) Secretário Administrativo;
  - c) Assistente de Controladoria;
  - d) Assistente de Serviços Legislativos;

Rua Major Sátiro, 219, Centro - CEP: 55.250-000, Sanharó-PE Telefone: 87.3836-1156 - www.sanharo.pe.gov.br

E-mail: pmsanharo.gov@gmail.com



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ GABINETE DO PREFEITO

III - CC3, os assessores parlamentares.

IV - CC4:

- a) Chefe do Cerimonial;
- b) Chefe de Arquivo;
- c) Auxiliar de Controle Interno;
- d) Ouvidor

Art. 3º A criação da despesa de que trata o artigo anterior, fica condicionada a elaboração de estimativa de impacto orçamentário e financeiro previsto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 4º A despesa, decorrente desta Lei, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Sanharó, 17 de março de 2020.

Heraldo José Oliveira Almeida Prefeito